Fls. n.º 11

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (0138) 47-1811
CEP 11.850-970 - MIRACATU - Est. S. Paulo

LEI 970 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994.

DISPOE SOBRE A OUTORGA A TERCEIROS, ATRAVES DE LICITAÇÃO PÚBLICA, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Miracatu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - O Município de Miracatu, através de sua Prefeitura, fica autorizada a outorgar a terceiros, através de licitação pública, a execução, supervisão, manutenção e fiscalização dos serviços de coleta de lixo e limpeza pública.

Parágrafo Único - Inclui-se da limpeza pública a capinação de vias e logradouros públicos, a coleta e remoção de entulhos ou de grandes volumes de areia ou detritos acumulados pela enxurrada, bem como a coleta e remoção de galhos podados ou sobras de materiais, decorrentes de serviços realizados nas vias ou logradouros públicos.

ARTIGO SEGUNDO - Além dos serviços de limpeza, propriamente ditos, o Município outorgará ao vencedor da licitação, mediante "cessão de uso", a área do aterro sanitário (lixão).

ARTIGO TERCEIRO - A empresa vencedora da licitação ficará obrigada a reciclar e compostar em usina de lixo toda a coleta doméstica realizada, em prazo a ser determinado no edital;

ARTIGO QUARTO - Para fazer face às despesas decorrentes da presente outorga será aberto crédito na conta de Manutenção de Vias Urbanas.

ARTIGO QUINTO - A taxa de coleta de lixo e limpeza pública continuará sendo arrecadada pela Prefeitura.

ARTIGO SEXTO - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 25 de novembro de 1994.

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal

Livro de Registro
DE Leis VI
N.º ____ Fls 186/187
04/01/95